EDITAL

Pregão Eletrônico nº 030/2020	**Abertura em 23/07/2020 às 11:00 no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br**

Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade do restaurante, na sede do TCU.

Valor Total Estimado

40.431,55 (quarenta mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA Agendamento: (61) 3571-7028 ou (61) 3527-5316,	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XI)*

Requisitos Básicos:	**Requisitos Específicos:**
- Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - Certidão do Portal da Transparência - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST) - Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1 ou PL não inferior a R$ 4.043,15	- Requisitos de habilitação técnico-operacional e técnico-profissional nos termos das condições 35.3, 35.4 e 36 do edital.

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta

Até 24 horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Até 19h do dia 20/07/2020 para o endereço cpl@tcu.gov.br com cópia para leonardosoares@tcu.gov.br

Observações Gerais:

A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 100,00.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 01, de 02 de Janeiro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** do **Decreto n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 23 de julho de 2020
HORÁRIO: 11h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade para o acesso externo do restaurante, na sede do TCU, em Brasília-DF, acompanhados de serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo período de 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R$ 40.431,55 (quarenta mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o Anexo III – Orçamento Estimativo.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/2006, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão:**

4.1. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.6. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.8. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

4.9. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

4.10. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. A vistoria ao local onde serão prestados os serviços é **facultativa** e poderá ser realizada até o último dia útil anterior à abertura da sessão deste **Pregão**, com o objetivo de a **licitante** se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes.

5.1. A vistoria, quando realizada, deverá ter seu horário previamente agendado, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão deste **Pregão**, junto ao Serviço de Fiscalização de Obras - Sefis, pelos telefones (61) 3571-7028 ou (61) 3527-5316, de segunda a sexta-feira, no horário das 9 h às 18 h.

5.2. A realização da vistoria está limitada a um interessado por vez.

5.3. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste **Pregão**.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

6.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

7.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

7.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

7.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

8. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

10. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

13. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

14. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

15. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

16. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

19. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

20. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

22. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

22.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

22.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$100,00 (cem reais), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

24. A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelos para Elaboração de Propostas, em arquivo único, **no prazo de 24h (vinte e quatro horas),** contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

24.1. A proposta de preço deverá conter todas as informações e planilhas constantes do Anexo V do Edital e ainda o seguinte:

24.1.1. Apresentação das especificações e/ou laudos técnicos do produto que pretende fornecer, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, comprovando a equivalência do produto ofertado com as especificações do Edital.

24.1-1.1. A equivalência se refere ao atendimento de requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

25. O **Pregoeiro** verificará no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante melhor classificada**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

26. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

26.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

26.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

26.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

26.4. O **Pregoeiro** poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo as planilhas de composição de preços unitários quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TCU.

26.5. Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos constantes do orçamento estimativo da contratação ou com preços manifestamente inexequíveis.

26.5.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

26.5.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

26.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

27. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

28. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

29. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

30. A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.

31. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

32. As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

33. Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

33.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

33.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

33.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

34. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

35. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

35.1. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimativo da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

35.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

35.3. comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica que comprove(m) que a **licitante** tenha fornecido e instalado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, no mínimo, 3 (três) unidades de plataforma elevatória de acessibilidade;

35.3.1. Não está se exigindo que a **licitante** tenha fornecido e instalado 3 (três) unidades de plataforma elevatória em uma única contratação, mas que tenha executado esse serviço por, no mínimo, 3 (três) vezes (no mesmo contrato ou em contratos distintos).

35.4. comprovação de capacidade técnica profissional, demonstrando que a **licitante** possui, em seu corpo técnico, na data de abertura deste **Pregão**, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO(S) MECÂNICO(S), reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este Conselho, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada - que não a própria **licitante** (CNPJ diferente) - serviço(s) relativo(s) a instalação de plataforma elevatória de acessibilidade.

36. Quanto às exigências de capacidade técnica operacional e profissional:

36.1. As comprovações de capacidade técnica operacional e de capacidade técnica profissional poderão ser demonstradas em um mesmo atestado ou em atestados diferentes.

36.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica de obras ou serviços registrados a partir de 16 de maio de 2005, deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).

36.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

36.3.1. Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, nº. do CREA dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente.

36.4. Não será aceito atestado de obra inacabada ou executada parcialmente.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

37. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

38. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

38.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

38.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 103, CEP 70042-900, Brasília-DF.

38.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

38.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

38.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

38.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

38.6. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

38.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

38.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

38.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

SEÇÃO XII – DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

39. Não se exigirá apresentação de amostra do produto ou demonstração dos serviços ofertados, mas a **licitante** deverá encaminhar juntamente à sua proposta as especificações e/ou laudos técnicos do produto que pretende fornecer, emitidos por laboratórios autorizados pelo INMETRO, comprovando a equivalência do produto ofertado com as especificações do Edital, conforme disposto na Seção X deste Edital.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

40. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

40.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

40.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

40.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

41. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 017.066/2020-4 franqueada aos interessados.

42. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

43. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

45. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União.

46. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

47. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

47.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

48. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.

49. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

50. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra **licitante** para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

51. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

51.1. cometer fraude fiscal;

51.2. apresentar documento falso;

51.3. fizer declaração falsa;

51.4. comportar-se de modo inidôneo

51.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

51.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

51.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

51.7. não mantiver a proposta.

SEÇÃO XVII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

52. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

53. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

54. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

55. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

56. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

57. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

58. Ao Secretário de Licitações, Contratos e Patrimônio do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

58.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

58.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

59. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

60. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

60.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

61. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

62. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

63. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

64. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

65. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

65.1. Anexo I – Termo de Referência;

65.2. Anexo II – Disposições Gerais e Especificações Técnicas;

65.3. Anexo III – Orçamento Estimativo;

65.4. Anexo IV – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços;

65.5. Anexo V – Modelos para a Elaboração da Proposta;

65.6. Anexo VI – Projetos;

65.7. Anexo VII – Minuta do Contrato.

SEÇÃO XX – DO FORO

66. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 09 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Leonardo Anthony Costa de A. B. Soares
Pregoeiro

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de fornecimento e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade para o acesso externo do restaurante, na sede do TCU, em Brasília-DF, acompanhados de serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo período de 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes do Anexo II do Edital.

2. VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimativo da contratação é de R$ 40.431,55 (quarenta mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), conforme o Anexo III deste Edital.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses, para o fornecimento e instalação da plataforma, e de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo, para os serviços de manutenção, conforme disposto em cláusula contratual específica sobre este assunto.

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

Setor de Administração Federal Sul – SAFS Quadra 04 Lote 01 – Restaurante. CEP 70042900 – Brasília/DF.

5. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O horário para a execução dos serviços é das 7 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

Serviços que sejam ruidosos (conforme definido nas Disposições Gerais das Especificações Técnicas) somente poderão ser realizados em dias úteis no período das 7 h às 10 h, ou em fins de semana, durante o dia.

Serviços que provoquem poeira nos demais locais do prédio que não estão em intervenção deverão ser feitos exclusivamente nos fins de semana ou conforme acertado com a FISCALIZAÇÃO.

Eventuais serviços que possam prejudicar as atividades do TCU deverão ser realizados em período a ser acertado com a FISCALIZAÇÃO.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Projeto e Fiscalização de Obras – Sefis/Denge/Senge.

7. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO

Serviço de Projeto e Fiscalização de Obras – Sefis/Denge/Senge.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

8. GARANTIA DO OBJETO

O prazo da garantia será de 1 (um) ano após a emissão do termo de recebimento definitivo, conforme disposto em cláusula contratual específica sobre este assunto.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida, conforme disposto no Anexo VII – Minuta do Contrato.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serviço de Fiscalização de Obras – Sefis/Denge/Senge.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

ANEXO II – DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2020 do TCU no sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

http://portal.tcu.gov.br/comunidades/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-em-andamento/

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.0	**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA**				
1.1	Placa de obra em chapa galvanizada	m²	1,00	502,22	502,22
1.2	Fornecimento e instalação de plataforma elevatória	unid.	1,00	36.569,33	36.569,33
1.3	Manutenção de plataforma elevatória	mês	12,00	280,00	3.360,00
VALOR TOTAL ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO					**40.431,55**

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

ANEXO IV – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

1.0	**AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA**				
1.1	**Placa de obra em chapa galvanizada**	**m²**		**Código:**	**COMP. PRÓPRIA**
CÓD.	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	unid.	COEF.	CUSTO UNIT.	PARCIAL
	MÃO DE OBRA				
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,0000	20,02	20,02
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,0000	15,08	30,16
				SUB-TOTAL	**50,18**
				BDI 26,93%	**13,51**
				CUSTO UNIT. TOTAL DE MÃO DE OBRA	**63,69**
	MATERIAL / SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS				
4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	1,0000	5,26	5,26
4491	PONTALETE DE MADEIRA NAO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3 ") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	4,0000	3,46	13,84
4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,0 X 1,125* M	M2	1,0000	322,50	322,50
5075	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,1100	10,21	1,12
94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	M3	0,0100	277,57	2,77
				SUB-TOTAL	**345,49**
				BDI 26,93%	**93,04**
				CUSTO UNIT. TOTAL DE MATERIAL / SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS	**438,53**
				TOTAL CUSTO UNITÁRIO	**502,22**

Referência:

MAT/MDO: SINAPI PCI.817.01-CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO DATA: 02/2020 (código e preço)(exceto dos itens com asterisco)(encargos sociais desonerados)

MAT/MDO: SINAPI PCI.89.01-PREÇOS DE INSUMOS DATA: 02/2020 (código e preço)(exceto dos itens com asterisco)(encargos sociais desonerados)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

1.2	Fornecimento e instalação de plataforma elevatória	unid.		Código:	COMP. PRÓPRIA
CÓD.	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.	COEF.	CUSTO UNIT.	PARCIAL
	MÃO DE OBRA				
	0	0	0,7500	0,00	-
				SUB-TOTAL	-
				BDI %	-
				CUSTO UNIT. TOTAL DE MÃO DE OBRA	-
	MATERIAL / SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS				
*	PLATAFORMA ELEVATÓRIA - Fornecimento e instalação	unid.	1,0000	36569,33	36.569,33
	0	0		0,00	-
				SUB-TOTAL	**36.569,33**
				BDI %	-
				CUSTO UNIT. TOTAL DE MATERIAL / SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS	**36.569,33**
				TOTAL CUSTO UNITÁRIO	**36.569,33**

Referência:

MAT/MDO: SINAPI PCI.817.01-CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO DATA: 02/2020 (código e preço)(exceto dos itens com asterisco)(encargos sociais desonerados)

MAT/MDO: SINAPI PCI.89.01-PREÇOS DE INSUMOS DATA: 02/2020 (código e preço)(exceto dos itens com asterisco)(encargos sociais desonerados)

1.3	Manutenção de plataforma elevatória	mês		Código:	COMP. PRÓPRIA
CÓD.	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.	COEF.	CUSTO UNIT.	PARCIAL
	MÃO DE OBRA				
	0	0	0,7500	0,00	-
				SUBTOTAL	-
				BDI %	-
				CUSTO UNIT. TOTAL DE MÃO DE OBRA	-
	MATERIAL / SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS				
*	PLATAFORMA ELEVATÓRIA - Manutenção pelo período de 12 meses	mês	1,0000	280,00	280,00
				SUBTOTAL	**280,00**
				BDI %	-
				CUSTO UNIT. TOTAL DE MATERIAL / SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS	

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

	280,00
TOTAL CUSTO UNITÁRIO	**280,00**

Referência:

MAT/MDO: SINAPI PCI.817.01-CUSTOS DE COMPOSIÇÕES ANALÍTICO DATA: 02/2020 (código e preço)(exceto dos itens com asterisco)(encargos sociais desonerados)

MAT/MDO: SINAPI PCI.89.01-PREÇOS DE INSUMOS DATA: 02/2020 (código e preço)(exceto dos itens com asterisco)(encargos sociais desonerados)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

ANEXO V – MODELOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2020 do TCU no sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

http://portal.tcu.gov.br/comunidades/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-em-andamento/

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

ANEXO VI – PROJETOS

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2020 do TCU no sistema Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico:

http://portal.tcu.gov.br/comunidades/licitacoes-e-contratos-do-tcu/licitacoes/licitacoes-em-andamento/

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no sistema Comprasnet, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE PARA ACESSO EXTERNO DO RESTAURANTE, NA SEDE DO TCU, EM BRASÍLIA-DF, ACOMPANHADOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União[/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/____-__, representado pelo seu[inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso _____ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 017.066/2020-4 (Pregão Eletrônico n.º __/20__), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de plataforma elevatória de acessibilidade para o acesso externo do restaurante, na sede do TCU, em Brasília-DF, acompanhados de serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo período de 12 (doze) meses, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/20__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor deste contrato é de R$ ____(___), conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº ___/20__.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de ___, no valor de R$ _____ (_____), correrá conforme a Nota de Empenho _____n.º _____, de ___/___/____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

1. O prazo previsto para fornecimento e instalação da plataforma será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2. A CONTRATADA realizará serviços de manutenção da plataforma pelo período de 12 (doze) meses, contados do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados de __/__/__ a __/__/__, para o fornecimento e instalação da plataforma, e de 12 (doze) meses, a contar do seu recebimento definitivo, para os serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

1. O prazo da garantia do objeto será de 1 (um) ano, contado da emissão do termo de recebimento definitivo.

2. Todo material empregado no objeto deve ser fornecido com garantia legal contra defeitos de fabricação ou vícios, que será contada a partir do dia útil subsequente à data do recebimento definitivo.

3. A garantia consiste na substituição do(s) material(is), equipamento(s), peça(s) e componente(s) original(is) que se apresente(m) viciado(s) ou defeituoso(s), durante todo o período de garantia, por outro(s) novo(s), de primeiro uso, que deve(m) apresentar padrões de qualidade e desempenho igual(is) ou superior(es) ao(s) da(s) peça(s) utilizada(s) na fabricação do(s) material(is) e/ou o(s) equipamento(s).

4. Em caso de apresentação de defeito ou vício durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do material defeituoso no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da notificação.

4.1. Em casos excepcionais, tais como, entre outros, a necessidade de importação de peças, justificados por meio de relatório, que deverá ser aceito pela FISCALIZAÇÃO, o prazo acima poderá ser estendido por apenas uma única vez e igual período.

5. O material e/ou o equipamento que precisar ser substituído deverá ser coletado nas dependências da CONTRATANTE, pela própria CONTRATADA ou por transportadora, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da notificação.

6. O serviço de garantia será prestado com vistas a manter o material fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, a garantia deve englobar:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

6.1. Reparo, correção, remoção, reconstrução ou substituição dos materiais e/ou equipamentos em que se verificarem vícios ou defeitos;

6.2. Solução de problemas e esclarecimento de dúvidas relativas aos materiais e/ou equipamentos.

7. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos a transporte e seguros até a entrega e/ou testes nas dependências do Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, deve:

2.1. nomear preposto para representá-la na execução dos serviços contratados;

2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

2.3. responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

2.4. responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo e intervenção pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto deste contrato;

2.5. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

2.6. reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

2.7. responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao serviço, que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

2.8. contestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer informação, ordem, projeto, desenhos, comunicados da FISCALIZAÇÃO ou afins, quando entender necessário;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

2.8.1. Encerrado o prazo estipulado, considerar-se-á que a CONTRATADA acatou/concordou tacitamente com o teor dos documentos mencionados e com as informações transmitidas.

2.9. corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta;

2.10. responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

2.11. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

2.12. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.13. responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

3.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2. a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__, deve:

4.1. expedir a Ordem de Serviço;

4.2. esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;

4.3. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;

4.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

4.6. efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

4.7. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

4.8. fornecer as plantas, desenhos e projetos necessários à perfeita compreensão dos serviços e especificações técnicas a eles relacionados;

4.9. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

4.10. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

4.11. disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO

1. O recebimento provisório dos serviços de fornecimento e instalação da plataforma será feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA.

2. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do CONTRATANTE, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

3. O recebimento definitivo será feito em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento provisório, caso a FISCALIZAÇÃO entenda que o objeto entregue esteja em conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Fiscalização de Obras – Sefis/Denge/Senge ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto e da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º __/20__, constante do processo TC 017.066/2020-4, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A medição dos itens 1.1 - Placa de obra em chapa galvanizada e 1.2 - Fornecimento e instalação de plataforma elevatória, da planilha orçamentária, será realizada em uma única oportunidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir de autorização da FISCALIZAÇÃO ou da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

2. A medição e o pagamento do item 1.3 - Manutenção de plataforma elevatória da planilha orçamentária será realizada mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da autorização da FISCALIZAÇÃO ou da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

3. O pagamento será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão documento fiscal correspondente ao item medido e recebido.

4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.

5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

7. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

1.1. apresentar documentação falsa;

1.2. fraudar a execução do contrato;

1.3. comportar-se de modo inidôneo;

1.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

1.4. cometer fraude fiscal; ou

1.5. fizer declaração falsa.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:

2.1. **Advertência**;

2.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

2.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

3. Poderá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

3.1. No caso de atraso injustificado, a multa terá o valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de atraso, até o limite de 21 (vinte e um) dias.

3.2. No caso de inexecução parcial do objeto, a multa terá o valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

3.3. No caso de inexecução total do objeto, a multa terá o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

4. Configurar-se-á a inexecução parcial, entre outras hipóteses, quando:

4.1. Houver atraso injustificado de mais de 21 (vinte e um) dias na entrega de parte dos bens e serviços contratados e desde que outros bens contratados já tenham sido entregues;

4.2. O somatório de pontos de infrações recebidas pela CONTRATADA atingir o valor de 20 (vinte) pontos, conforme disposto nas Tabelas 1 e 2 abaixo.

5. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado de mais de 21 (vinte e um) dias na entrega da totalidade dos bens e serviços contratados.

6. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus, pontuação e condutas descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o somatório de 20 pontos, cumulativamente, a partir do qual será configurada a inexecução parcial do objeto.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU E PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (R$)
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	4.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	5	Por ocorrência
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	5	Por ocorrência

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
6	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	6	Por empregado, por ocorrência
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	6	Por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

11	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	3	Por empregado e por dia
12	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	3	Por ocorrência
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	4	Por ocorrência
14	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do serviço nas datas avençadas.	6	Por mês
15	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ ou determinados pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/20__ e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	3	Por item e por ocorrência

7. No caso de não cumprimento ou cumprimento parcial nas obrigações dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, poderá ser aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor da parcela mensal a ser paga para os serviços de manutenção.

7.1. A multa pode ser aplicada em cada mês que porventura tenha ocorrido o não cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva.

8. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.

9.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 65148567.